



**DECRETO Nº. 4.801, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a afetação de bem público para fim específico e especial, objetivando a cessão temporária de imóvel público municipal para abrigamento de famílias atingidas por calamidades públicas ou situação de emergência no âmbito do município de São Bento do Sapucaí.

**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, em especial o art. 5º, caput, que assegura o direito à moradia digna, e o art. 37, caput, que impõe princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência à administração pública;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.608, de 25 de julho de 2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), que disciplinam situações de emergência e calamidade pública, autorizando medidas administrativas ágeis para proteção da vida e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (SUAS/LOAS), que organiza a assistência social em proteções sociais básica (art. 6º-A, I) e especial (art. 6º-A, II), com serviços socioassistenciais para enfrentar vulnerabilidades e riscos sociais (art. 23), incluindo benefícios eventuais não cumulados em situações de calamidade pública (art. 22, §1º), ofertados pela rede socioassistencial via CRAS e CREAS (arts. 6º-B e 6º-C), com responsabilidades municipais de cofinanciamento e monitoramento (art. 15);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu art. 75, inciso VIII, que dispensa a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, aplicável por analogia às hipóteses de cessão temporária de uso de bem público em situações semelhantes;

**CONSIDERANDO** o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que regula a afetação de bens públicos a fins específicos, e a necessidade de preservação do patrimônio municipal alinhada à proteção familiar e comunitária preconizada pelo SUAS (art. 2º, I, 'a');

**CONSIDERANDO** a relevância social da medida para mitigar impactos humanitários, promovendo o atendimento imediato à população vulnerável via rede socioassistencial e o restabelecimento da ordem pública;



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica afetado o bem público para fim específico e especial, autorizada a cessão temporária do imóvel afetado, identificado como "**CASA DE APOIO EMERGENCIAL**", localizado na rua das flores, jardim Santa Terezinha, São Bento do Sapucaí/SP, prédio adjacente ao paço municipal, com matrícula 3.637 no Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de abrigo provisório e moradia emergencial a famílias desabrigadas que, em razão de situação de emergência ou calamidade pública comprovada, encontram-se acometidas por situação habitacional emergencial de urgência.

**CAPÍTULO I -  
CLÁUSULAS DE ABERTURA**

**Art. 2º.** A cessão de uso destina-se exclusivamente a famílias desabrigadas ou a pessoas, em situação de vulnerabilidade temporária, afetadas por calamidade pública ou situação de emergência aferidas pela Defesa Civil Municipal e Secretaria de Assistência Social e que demandem remoção imediata da família a fim de afastar o risco à sua segurança, saúde ou vida, observados critérios cumulativos de risco à saúde ou à vida iminente, vulnerabilidade social-financeira declarada, número de membros da família, presença de idosos, crianças ou pessoas com deficiência, nos termos da proteção social especial do SUAS.

**§ 1º** O prazo de cessão é de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa técnica fundamentada, enquanto perdurar a situação habitacional de urgência aferida que decorra de vulnerabilidade temporária, calamidade pública ou situação de emergência.

**§ 2º** A finalidade é estritamente o abrigo temporário e moradia provisória, vedada a sublocação, comércio ou qualquer uso diverso que não assistencial.

**CAPÍTULO II -  
CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

**Art. 3º.** Constituem obrigações do Poder Público Municipal:

**I** – Ceder imóvel em condições de habitabilidade, realizando manutenção básica predial do imóvel, incluindo reparos essenciais, proibidas as alterações estruturais;

**II** - Garantir fornecimento de água, energia elétrica e saneamento básico durante o período de cessão.



**Art. 4º.** São obrigações dos beneficiários:

**I** - Utilizar o imóvel com zelo e conservação, respondendo civil e solidariamente por danos causados dolosa ou culposamente;

**II** - Cumprir regras de convivência estabelecidas em termo de responsabilidade individual, incluindo proibição de alterações estruturais, perturbação do sossego e atividades comerciais, promovendo vínculos familiares e comunitários;

**III** - Desocupar o imóvel imediatamente ao final do prazo ou cessação da emergência, sob pena de ação de reintegração de posse.

**§ 1º** Em caso de danos comprovados, os beneficiários ressarcirão o Município no valor apurado por laudo técnico, sem prejuízo de responsabilização por irregularidades.

**§ 2º** A desocupação será precedida de aviso prévio de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período em casos excepcionais justificados.

**CAPÍTULO III -  
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a Defesa Civil Municipal, será o órgão responsável pela:

**I** - Gestão administrativa da cessão, incluindo seleção, assinatura de termos e monitoramento;

**II** - Fiscalização caso necessário, com relatórios ao Executivo;

**III** - Acompanhamento social dos beneficiários, visando inclusão em programas habitacionais permanentes e vigilância socioassistencial.

**CAPÍTULO IV -  
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Em caso de descumprimento grave, aplica-se sanção de rescisão contratual e responsabilização civil, sem prejuízo de medidas penais por dano ao patrimônio público.



**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar este Decreto por portarias, inclusive para adaptações conforme evolução da calamidade e diretrizes do SUAS.

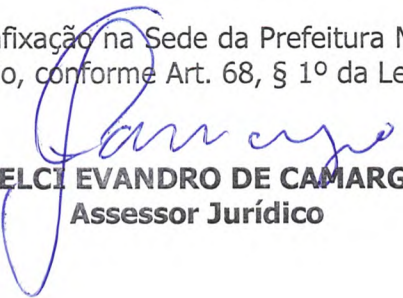
**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São-Bento do Sapucaí, 31 de Março de 2026.

  
**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

  
**JAELCI EVANDRO DE CAMARGO**  
Assessor Jurídico